



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20257.16258-50

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de  
2020)

Inclua-se ao Art. 4º do substitutivo o parágrafo 6º, nos termos a seguir:

**Art. 4º** -----

-

(...)

§ 6º - Ficam suspensos os pagamentos das operações de crédito devidas por Estados, Distrito Federal e Municípios junto à Caixa Econômica Federal e ao BNDES com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, ainda que não celebrados aditamentos contratuais prévios (NR).

**Justificação**

A Caixa Econômica Federal e o BNDES são bancos públicos federais e, portanto, as dívidas junto a tais bancos devem ter o mesmo tratamento das dívidas junto à União.

Requeiro, nos termos do art. 118 combinado com o art. 120 do Regimento Interno da Câmara Federal, Emenda conforme indicado acima.

Sala das comissões,      abril de 2020.

**SENADOR JAQUES WAGNER**

PT – BA